

Vitória (ES), quarta-feira, 13 de Setembro de 2023.

ao 5º ano, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da referida resolução, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Vitória, ES, 12 de setembro de 2023.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 12 de setembro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1166880

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 6.926/2023

Aprova para credenciamento o CMEI Professora Maria José Faria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução CEE-ES nº. 01 de 22 de agosto de 2023 que instituiu a **COMISSÃO ESPECIAL**, e nos termos do Parecer CEE-ES nº. 7.390/2023 (Processo E-docs nº. 2022-9G0VQ/CEE-ES nº. 434/2020), aprovado na Sessão Plenária do dia 29-08-2023, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar para credenciamento o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria José Faria, situado na Rua Projeta, s/nº., Bairro Ipê, município de Ibatiba, ES, mantido pela Prefeitura Municipal de Ibatiba, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da referida resolução, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2018.

Art. 2º Aprovar a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-escola, com a oferta de 192 (cento e noventa e duas) vagas anuais, distribuídas nos turnos matutino, vespertino e integral conforme demanda, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da referida resolução, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2018.

Vitória, ES, 12 de setembro de 2023.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 12 de setembro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1166882

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 6.927/2023

Aprova para credenciamento a Creche Municipal Branca de Neve, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução CEE-ES nº. 01 de 22 de agosto de 2023 que instituiu a **COMISSÃO ESPECIAL**, e nos termos do Parecer CEE-ES nº. 7.391/2023 (Processo E-docs nº. 2022-2GHL0/CEE-ES nº. 473/2020), aprovado na Sessão Plenária do dia 29-08-2023, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar para credenciamento a Creche Municipal Branca de Neve, situada na Rua Orly Barros, s/nº., Bairro Novo Horizonte, município de Ibatiba, ES, mantida pela Prefeitura Municipal de Ibatiba, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da referida resolução, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2000.

Art. 2º Aprovar a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-escola, com 148 (cento e quarenta e oito), vagas anuais, sendo 76 (setenta e seis) vagas em tempo integral e 72 (setenta e duas) vagas nos turnos matutino e vespertino, conforme demanda, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da referida resolução, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2000.

Vitória, ES, 12 de setembro de 2023.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 12 de setembro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1166883

PORTARIA Nº 194-R, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece o Regulamento do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 16ª Edição".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, com fundamento na Lei nº 11.814, de 24 de abril de 2023, e no Decreto nº 5.497-R, de 05 de setembro de 2023, e considerando a necessidade de tornar público o regulamento do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 16ª Edição", aberto à participação de professores, pedagogos, coordenadores pedagógicos, coordenadores administrativos, de secretaria e financeiros, coordenadores de turno e diretores das escolas públicas estaduais do Espírito Santo,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO PRÊMIO

Art. 1º Estabelecer as normas que regulamentam o "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 16ª Edição", destinado ao reconhecimento de professores, pedagogos, Coordenadores Pedagógicos - CPs, Coordenadores Administrativos, de Secretaria e Financeiros - CASFs, coordenadores de turno e

diretores das unidades escolares da rede pública estadual, em exercício na Secretaria de Estado da Educação - SEDU, pela contribuição dada à melhoria da qualidade da educação, por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas e de gestão bem-sucedidas.

Art. 2º O "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 16ª Edição" tem por objetivos:

- I - reconhecer, divulgar, disseminar e premiar experiências bem-sucedidas desenvolvidas nas unidades escolares da rede pública estadual;
- II - estimular o desenvolvimento de práticas de ensino e de aprendizagem que fomentem uma cultura de avanço e de inovação qualitativos na educação no Espírito Santo;
- III - apoiar o desenvolvimento de experiências pedagógicas inovadoras que atendam à diversidade cultural e à inclusão educacional;
- IV - estimular o desenvolvimento da gestão democrática nas unidades escolares, tendo como foco a melhoria dos resultados da aprendizagem;
- V - estimular o envolvimento e o compromisso de professores e demais profissionais, de pais e estudantes com a proposta pedagógica da escola; e
- VI - desenvolver processos e práticas de gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiros.

Art. 3º Poderão candidatar-se ao "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 16ª Edição" os relatos de práticas desenvolvidas a partir dos Objetivos Estratégicos: Finalísticos, Gerenciais e de Suporte estabelecidos no Mapa Estratégico da SEDU para o quadriênio 2023 - 2026 e que norteiam o processo de ensino e de aprendizagem nas escolas, a saber:

Objetivos Estratégicos Finalísticos:

- I - fortalecer e desenvolver políticas voltadas à promoção da equidade e da inclusão, com foco em raça e gênero, mitigando as desigualdades educacionais;
- II - recompor as aprendizagens, utilizando práticas e metodologias inovadoras, em todas as etapas de ensino e modalidades da educação básica;
- III - implementar políticas públicas de inclusão e fomento à cultura digital, por meio de acesso às tecnologias e aos recursos educacionais inovadores;
- IV - fortalecer a educação integral possibilitando o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, social, emocional, física, cultural e política, promovendo a cultura de paz.

Objetivos Estratégicos Gerenciais:

- I - garantir uma gestão inovadora com foco no uso de tecnologia;
- II - aperfeiçoar a comunicação e a integração interna e externa de forma transparente, assertiva e com linguagem acessível a todos;
- III - fortalecer o regime de colaboração com os entes federados de forma recíproca;
- IV - aprimorar as estruturas e os mecanismos de governança, gestão estratégica e gestão do conhecimento.

Objetivos Estratégicos de Suporte:

- I - prover soluções tecnológicas alinhadas às necessidades das unidades administrativas e escolares;
- II - garantir a valorização e promover o desenvolvimento integral dos profissionais de educação;

III - modernizar a infraestrutura das unidades escolares e administrativas, propiciando ambientes adequados, acessíveis e seguros.

Art. 4º O "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 16ª Edição" será conferido aos vencedores do concurso, em reconhecimento aos resultados expressivos de relatos desenvolvidos em unidades escolares da rede pública estadual, descritos em relatos de prática.

Parágrafo único. É condição essencial para o deferimento das inscrições que os relatos de prática inscritos tenham sido desenvolvidos no ano letivo de 2023, com comprovação dos resultados alcançados até 06 de outubro de 2023, data final das inscrições.

Art. 5º Podem concorrer ao "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 16ª Edição" professores, pedagogos, coordenadores pedagógicos, coordenadores administrativos, de secretaria e financeiros, coordenadores de turno e diretores, em exercício nas unidades escolares da rede pública estadual.

§1º Não podem concorrer relatos de prática premiados em edições anteriores do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação".

§2º Não podem concorrer relatos de práticas desenvolvidas com base em projetos premiados em edições anteriores do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" que mantenham com o relato premiado marcadores de similitude que os descaracterizem como inéditos e originais.

§ 3º A detecção, em qualquer tempo, de que o relato inscrito se enquadra no que preconizam os parágrafos 1º e 2º deste artigo implicará a desclassificação sumária do relato de prática.

§4º Se, em qualquer tempo, for detectada alguma situação de plágio, o relato será desclassificado.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

Art. 6º Poderão candidatar-se ao "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 16ª Edição" os relatos de prática qualificados em uma das categorias descritas a seguir:

- I - Boas Práticas na Sala de Aula; e
- II - Boas Práticas na Gestão Escolar.

§1º Podem concorrer à categoria Boas Práticas na Sala de Aula os professores de todas as etapas e modalidades de ensino no âmbito da educação básica e profissional, pedagogos e coordenadores de turno em exercício nas unidades escolares da rede pública estadual.

§2º Podem concorrer à categoria Boas Práticas na Gestão Escolar coordenadores administrativos, de secretaria e financeiros, coordenadores pedagógicos e diretores em exercício nas unidades escolares da rede pública estadual.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO E DA INSCRIÇÃO DOS RELATOS DE PRÁTICA

Vitória (ES), quarta-feira, 13 de Setembro de 2023.

Art. 7º O "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 16ª Edição" será divulgado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU e pelas Superintendências Regionais de Educação - SREs, por meio de canais digitais de informação e de comunicação.

Art. 8º Para candidatar-se ao "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 16ª Edição", o relato de prática deve atender às seguintes condições: I - ter sido desenvolvido no âmbito de uma unidade escolar da rede pública estadual do Espírito Santo; II - ter sido desenvolvido no ano letivo de 2023; III - ter comprovação de resultados já alcançados, indicados por meio de instrumentos demonstrativos como, por exemplo, apresentação de gráficos comparativos, fotos, atas, depoimentos e outros; e IV - ter sido elaborado em consonância com os critérios desta Portaria.

Parágrafo único. Cada servidor poderá inscrever apenas 01 (um) relato de prática, sendo considerada a última inscrição realizada por meio do sistema, no caso de haver mais de uma inscrição registrada com o mesmo CPF.

Art. 9º A inscrição do relato de prática na 16ª Edição do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" observará as seguintes instruções:

- I - o relato de prática, em nenhuma hipótese, poderá identificar o autor ou a escola;
- II - a inscrição e o envio do relato de prática deverão ser feitos, no período de 14/09/2023 a 06/10/2023, exclusivamente via *internet*, por meio do formulário *on-line*: <https://forms.gle/x5Pr6wLTTk8yNeGa8>;
- III - é obrigatório o uso de e-mail vinculado ao "@gmail.com" ou "@educador.edu.es.gov.br" ou "@edu.es.gov.br", para a realização das inscrições;
- IV - a inscrição é gratuita, não incidindo sobre ela quaisquer taxas;
- V - apenas o autor do relato de prática deverá ser indicado na inscrição;
- VI - o ato de inscrição e a confirmação de participação no concurso são efetivados mediante o preenchimento e o envio do formulário de inscrição *on-line*, contendo anexa a cópia digital do relato de prática;
- VII - não serão admitidas inscrições fora do prazo estabelecido nesta Portaria;
- VIII - a inscrição pressupõe a aceitação dos dispositivos expressos nesta Portaria, inclusive a autorização do autor e de outros possíveis participantes para a publicação e o uso de imagens pela SEDU.

§1º A identificação do autor e da unidade escolar será preenchida em espaços próprios e não devem constar no corpo do texto, o qual será enviado para avaliação cega pelos membros das comissões.

§2º Não serão aceitas quaisquer outras referências, tais como foto das fachadas das escolas, estudantes uniformizados, placas de identificação, entre outros, permitindo que os avaliadores infiram diretamente a autoria do trabalho ou a unidade escolar na qual o relato foi desenvolvido.

§3º A SEDU não se responsabiliza pelo não

recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§4º O candidato se responsabilizará, no ato da inscrição, por inserir *e-mail* válido para envio automático do conteúdo do preenchimento do formulário, documento que comprova a conclusão de sua inscrição.

§5º Somente seguirão para a fase de avaliação regional e, posteriormente, estadual, as inscrições que atendam aos critérios de participação e apresentem a documentação completa.

§6º É responsabilidade do participante preencher todos os campos do formulário *on-line* e fazer o envio (*upload*) do relato de prática em um único arquivo no formato PDF.

Art. 10. Para inscrição do relato de prática, o autor deverá:

I - fazer o *download* do *template* do relato, conforme Anexo IV desta Portaria, disponibilizado no *link*: <https://drive.google.com/drive/folders/1oeEPFHspwoJVu18IcaecLkdBKq9DfihM?usp=sharing> e no *site* do Prêmio.

II - redigir o seu relato;

III - salvar o documento do relato em formato PDF, nomeando com as três primeiras palavras do título do relato. Exemplo: Título do Projeto: "Monitorar para cuidar - um projeto de aproximação dos estudantes para garantia do direito à aprendizagem" - nomear: Monitorar_para_cuidar.pdf.

IV - anexar o documento ao formulário de inscrição *on-line* (*upload*).

§1º O texto total do relato de prática **não** deverá ultrapassar 20 (vinte) páginas, incluindo anexos e apêndices (montagens de fotografias, fotografias, gráficos, relatórios, atas, planilhas, entre outros que explicitem a execução do relato de prática).

§2º Não será aceito o relato que não tenha seguido o *template* disponibilizado.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. A Coordenação Estadual e a organização geral dos trabalhos estão a cargo da Gerência de Gestão Escolar da SEDU.

Art. 12. São atribuições da Coordenação Estadual do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 16ª Edição":

I - viabilizar a operacionalização dos recursos financeiros necessários ao financiamento do concurso;

II - providenciar o processo relativo à premiação individual, exercendo acompanhamento e controle de sua execução até sua conclusão, que ocorrerá mediante a entrega dos prêmios;

III - divulgar o concurso por meio de canais digitais de informação e comunicação, com o apoio da Assessoria de Comunicação da SEDU e das SREs;

IV - definir procedimentos metodológicos e

instrumentos para a avaliação dos relatos de prática, com observância nos critérios estabelecidos;

V - orientar as Coordenações Regionais nos processos de divulgação, inscrição e avaliação dos relatos de prática;

VI - disponibilizar formulários de avaliação e de *feedback* para as Comissões de Avaliação;

VII - acompanhar os trabalhos das Comissões de Avaliação;

VIII - homologar as decisões tomadas pelas Comissões de Avaliação;

IX - resolver casos não contemplados nesta Portaria; e

X - outras atribuições pertinentes.

Art. 13. Ficam instituídas 11 (onze) Coordenações Regionais do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 16ª Edição", compostas pelo(a) Superintendente, pelo(a) Assessor(a) de Atividades Pedagógicas, pelo(a) Assessor(a) de Atividades Administrativas e pelo(a) Assessor(a) de Regime de Colaboração das respectivas unidades regionais.

Parágrafo único. Se, por algum motivo de força maior, algum desses componentes não puder participar, poderá ser substituído por um(a) Supervisor(a) Escolar.

Art. 14. São atribuições das Coordenações Regionais:

I - divulgar o concurso nas unidades escolares jurisdicionadas;

II - orientar e auxiliar as unidades escolares nos procedimentos de participação no concurso;

III - instituir a Comissão de Avaliação Regional;

IV - indicar o avaliador árbitro, que será responsável por avaliar as discrepâncias de avaliação;

V - encaminhar à Gerência de Gestão Escolar, por E-Docs, a listagem com o nome, o telefone e o e-mail de todos os componentes da Comissão de Avaliação Regional;

VI - orientar a Comissão de Avaliação Regional quanto ao processo de avaliação dos relatos de práticas inscritos, a partir dos critérios estabelecidos nesta Portaria;

VII - substituir algum membro da Comissão de Avaliação Regional, quando for o caso;

VIII - manter diálogo com a Coordenação Estadual para quaisquer situações relativas ao concurso;

IX - promover o intercâmbio e a disseminação das experiências bem-sucedidas no Estado, dentro da jurisdição de sua SRE; e

X - outras atribuições pertinentes.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 15. Serão constituídos dois tipos de Comissões de Avaliação:

I - Comissão de Avaliação Regional: composta por supervisores escolares e técnicos das SREs, para avaliar e selecionar os relatos de prática inscritos de acordo com as orientações e os critérios estabelecidos nesta Portaria; e

II - Comissão de Avaliação Estadual: composta por servidores da Unidade Central da SEDU, para avaliar e selecionar os relatos de prática

que serão premiados, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A Comissão de Avaliação Estadual será instituída por ato do Secretário de Estado da Educação.

§ 2º O trabalho das Comissões de Avaliação não será remunerado e não representará vínculo empregatício.

§ 3º Ao final do processo, cada membro das Comissões de Avaliação será certificado por esta Secretaria.

Art. 16. As Comissões de Avaliação são soberanas em suas decisões em relação à avaliação e à seleção dos relatos de prática concorrentes.

Art. 17. É responsabilidade das Comissões de Avaliação atuar com imparcialidade e impessoalidade.

Art. 18. Durante os processos de análise, avaliação e seleção dos relatos de prática, as Comissões de Avaliação não divulgarão informações sobre os relatos avaliados nem receberão qualquer informação adicional sobre os relatos em análise.

Art. 19. Os integrantes das Comissões de Avaliação não poderão ter qualquer vínculo com os profissionais ou com as escolas cujos relatos sejam objeto de sua avaliação.

Parágrafo único. O avaliador deve declarar não estar submetido a qualquer tipo de conflito de interesse juntamente aos participantes da premiação, por meio de assinatura de Termo de Compromisso e Confidencialidade, a ser disponibilizado pela Coordenação Estadual.

Art. 20. O número de membros da Comissão de Avaliação Regional, em cada Superintendência, respeitará o número mínimo de 15 avaliadores e, no máximo, 25.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, poderão ser convocados novos avaliadores.

Art. 21. O número de membros da Comissão de Avaliação Estadual será de, no mínimo, 11 (onze) avaliadores.

Art. 22. Além dos membros, para cada Comissão de Avaliação (Regional ou Estadual), deverão ser indicados dois avaliadores árbitros.

Parágrafo único. O avaliador árbitro ficará responsável por reavaliar os relatos nos quais haja discrepância entre as notas.

Art. 23. São atribuições das Comissões de Avaliação Regionais e Estadual:

I - comparecer às reuniões específicas das Comissões de Avaliação Regionais ou da Comissão de Avaliação Estadual;

II - avaliar os relatos de prática, de acordo com os critérios desta Portaria;

III - entregar, até a data final de avaliação estabelecida no cronograma (art. 28), os formulários de avaliação, preenchidos na íntegra e assinados, e os formulários de *feedback*;

Vitória (ES), quarta-feira, 13 de Setembro de 2023.

IV - colaborar com a Gerência de Gestão Escolar, por meio da Coordenação Estadual, sempre que necessário; e

V - outras atribuições pertinentes.

§ 1º É atribuição específica da Comissão de Avaliação Regional avaliar os relatos de prática inscritos por categoria de premiação, à luz dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º É atribuição específica da Comissão de Avaliação Estadual avaliar os relatos de prática selecionados pelas Comissões Regionais de Avaliação, por categoria de premiação, à luz dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DOS RELATOS INSCRITOS

Art. 24. A avaliação ocorrerá em 02 (duas) etapas:

§ 1º A primeira etapa ocorrerá de forma descentralizada, sob a responsabilidade da Coordenação Regional, conforme cronograma (art. 28).

I - cada relato será analisado por 03 (três) avaliadores pertencentes à Comissão de Avaliação Regional, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no art. 26;

II - cada relato será avaliado por membros de uma Comissão de Avaliação Regional jurisdicionada à Superintendência Regional de Educação da qual o autor não está vinculado;

III - serão selecionados os relatos de prática que obtiverem maior pontuação em cada categoria, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria em seu art. 26, sendo classificado para a etapa estadual um relato, em cada categoria, por SRE.

§ 2º A segunda etapa da seleção ocorrerá no âmbito da Unidade Central da SEDU e será realizada pela Comissão de Avaliação Estadual, sob a coordenação da Gerência de Gestão Escolar, conforme cronograma (art. 28).

I - a Comissão de Avaliação Estadual classificará os relatos de prática que serão premiados entre 1º e 11º lugares, em cada categoria.

Art. 25. O período de análise e a escolha dos relatos de prática ocorrerão respeitando os prazos estipulados no cronograma (art. 28) e o resultado será divulgado nos sites da SEDU e do Prêmio.

Art. 26. A avaliação dos relatos de prática será baseada nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS
I - Aspectos formais (05 pontos)	Relato estruturado de acordo com o art. 10 e o Anexo IV.
	Adequação da escrita à norma-padrão da língua portuguesa.
	Apresentação do material anexo, quando houver, pertinente ao tema.

II - Relevância do tema e contextualização (40 pontos)	Objetivos bem definidos e diretamente relacionados ao Relato/Ação.
	Coerência entre os objetivos, o desenvolvimento e os resultados obtidos.
	Detalhamento da metodologia utilizada.
	Detalhamento dos procedimentos de avaliação do processo e dos resultados.
	Prática adequada às especificidades da realidade da comunidade em que a escola está inserida.
	Proposta de acordo com os objetivos previstos no Mapa Estratégico da SEDU para o quadriênio 2023 - 2026.
III - Monitoramento e efetividade dos resultados (30 pontos)	Demonstração dos instrumentos para monitorar e mensurar os resultados.
	Apresentação de evidências dos resultados obtidos.
	Evidência de impactos positivos para a comunidade escolar.
IV - Promoção de engajamento e inovação (25 pontos)	Criatividade e ineditismo da proposta.
	Efetividade da utilização das metodologias inovadoras no contexto da unidade escolar.
	Evidência de engajamento e envolvimento da comunidade escolar para o sucesso da ação.
TOTAL DE PONTOS DO RELATO: 100 PONTOS	

Art. 27. Havendo empate na nota final dos relatos, prevalecerá aquele com maior pontuação no critério, nesta ordem:

- Evidência de impactos positivos para a comunidade escolar;
- Apresentação de evidências dos resultados obtidos;
- Proposta de acordo com os objetivos previstos no Mapa Estratégico da SEDU para o quadriênio 2023 - 2026;
- Criatividade e ineditismo da proposta.

Parágrafo único. O relato avaliado que não atingir uma nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos será desclassificado em qualquer uma das etapas.

CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA

Art. 28. Em sua 16ª Edição, o "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação da Portaria que estabelece o regulamento do concurso "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 16ª Edição".	13/09

Inscrições.	14/09 a 06/10
Constituição das Comissões Avaliadoras Regionais.	18/09 a 22/09
Constituição da Comissão Avaliadora Estadual.	25/09 a 29/09
Distribuição dos relatos para as Comissões Regionais.	09/10 a 11/10
Avaliação dos relatos de prática pelas Comissões Regionais.	16/10 a 01/11
Avaliação dos relatos de prática pelas Comissões Regionais - atuação dos árbitros.	06/11 a 08/11
Distribuição dos relatos para a Comissão Estadual.	09/11 a 10/11
Avaliação pela Comissão Estadual dos relatos de prática classificados nas regionais.	13/11 a 20/11
Avaliação pela Comissão Estadual dos relatos de prática classificados nas regionais - atuação dos árbitros.	21/11
Divulgação dos relatos de prática finalistas.	24/11
Cerimônia de Premiação com revelação dos vencedores.	06/12
Divulgação Oficial do resultado final.	07/12

CAPÍTULO VIII DA PREMIAÇÃO E DAS MENÇÕES

Art. 29. A premiação do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 16ª Edição" será atribuída a professores, pedagogos, coordenadores pedagógicos, coordenadores de turno, coordenadores administrativos, de secretaria e financeiros e diretores inscritos como autores, classificados entre os 11 (onze) primeiros lugares de cada categoria.

Art. 30. Os autores de relatos de prática classificados entre os onze primeiros de cada categoria, sejam professores, pedagogos, coordenadores pedagógicos, coordenadores de turno, coordenadores administrativos, de secretaria e financeiros ou diretores escolares, receberão premiação em dinheiro, por meio de repasse do valor financeiro à conta bancária pessoal, conforme Anexo I.

Art. 31. Os repasses dos recursos financeiros aos vencedores do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" podem alcançar o valor total de até R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), distribuídos conforme Anexo I.

Art. 32. O repasse em parcela única será efetuado no mês subsequente à divulgação do resultado final da premiação.

Art. 33. Os repasses de que trata este Portaria:
I - não serão incorporados, a qualquer título, à remuneração dos contemplados;
II - não integrarão os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de benefícios previdenciários; e
III - são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda.

Art. 34. Serão conferidos troféus aos classificados em 1º, 2º e 3º lugares, em cada categoria, e

certificados aos demais classificados para a etapa estadual pela contribuição ao desenvolvimento da educação no Estado.

Art. 35. Aos supervisores escolares que acompanham as unidades escolares nas quais os relatos vencedores foram desenvolvidos será conferido um certificado de menção honrosa.

Art. 36. A solenidade de premiação, com a apresentação dos autores dos relatos de prática vencedores, ocorrerá em local e data a serem divulgados no site desta Secretaria.

Art. 37. Os finalistas serão convidados para participarem da Cerimônia de Premiação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A Comissão de Avaliação Estadual poderá decidir pela não premiação, caso nenhum relato de prática atenda aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 39. A inscrição do relato de prática no "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 16ª Edição" implica a aceitação irrestrita das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 40. Cabe ao participante a responsabilidade exclusiva e integral pelo uso de textos, imagens e outros recursos que acompanhem o seu trabalho.

Art. 41. Os direitos autorais e de uso de imagens, publicação e divulgação dos relatos de prática premiados pertencerão à SEDU.

Parágrafo único. A premiação dos relatos vencedores está condicionada à assinatura dos Termos de Cessão de Direitos Autorais e de Uso de Imagens, Publicação e Divulgação (Anexo II e III) preenchidos, assinados e enviados via E-Docs para "Setor" - "GGE - Gerência de Gestão Escolar", quando solicitados pela Coordenação Estadual.

Art. 42. As decisões das Comissões de Avaliação não serão suscetíveis a impugnações ou recursos.

Art. 43. Casos omissos serão analisados pela SEDU, por meio da Subsecretaria de Estado de Articulação Educacional e da Gerência de Gestão Escolar.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 12 de setembro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I Premiação para os Profissionais

CATEGORIA PREMIADA	QUANTIDADE	TOTAL
Boas Práticas na Sala de Aula - 1º lugar	1	R\$ 11.000,00

Boas Práticas na Sala de Aula - 2º lugar	1	R\$ 9.600,00
Boas Práticas na Sala de Aula - 3º lugar	1	R\$ 8.300,00
Boas Práticas na Sala de Aula - 4º lugar	1	R\$ 6.200,00
Boas Práticas na Sala de Aula - 5º lugar	1	R\$ 5.500,00
Boas Práticas na Sala de Aula - 6º lugar	1	R\$ 4.800,00
Boas Práticas na Sala de Aula - 7º lugar	1	R\$ 4.100,00
Boas Práticas na Sala de Aula - 8º lugar	1	R\$ 3.400,00
Boas Práticas na Sala de Aula - 9º lugar	1	R\$ 2.700,00
Boas Práticas na Sala de Aula - 10º lugar	1	R\$ 2.000,00
Boas Práticas na Sala de Aula - 11º lugar	1	R\$ 1.400,00
Total Boas Práticas na Sala de Aula	11	R\$ 59.000,00

Premiação para os Profissionais

CATEGORIA PREMIADA	QUANTIDADE	TOTAL
Boas Práticas na Gestão Escolar - 1º lugar	1	R\$ 11.000,00
Boas Práticas na Gestão Escolar - 2º lugar	1	R\$ 9.600,00
Boas Práticas na Gestão Escolar - 3º lugar	1	R\$ 8.300,00
Boas Práticas na Gestão Escolar - 4º lugar	1	R\$ 6.200,00
Boas Práticas na Gestão Escolar - 5º lugar	1	R\$ 5.500,00
Boas Práticas na Gestão Escolar - 6º lugar	1	R\$ 4.800,00
Boas Práticas na Gestão Escolar - 7º lugar	1	R\$ 4.100,00
Boas Práticas na Gestão Escolar - 8º lugar	1	R\$ 3.400,00

Boas Práticas na Gestão Escolar - 9º lugar	1	R\$ 2.700,00
Boas Práticas na Gestão Escolar - 10º lugar	1	R\$ 2.000,00
Boas Práticas na Gestão Escolar - 11º lugar	1	R\$ 1.400,00
Total Boas Práticas na Gestão Escolar	11	R\$ 59.000,00

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE USO DE IMAGENS, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RELATO DE PRÁTICA "PRÊMIO SEDU: BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO - 16ª EDIÇÃO"

Por este instrumento, eu, _____, nacionalidade: _____, CPF nº _____, CEDO, nos termos da Lei nº 9.610/1998, os direitos autorais e de uso de imagens, publicação e divulgação do relato de prática indicado abaixo à Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU/ES.

Título: _____

Declaro que o conteúdo do relato de prática cedido é de minha autoria e assumo qualquer responsabilidade moral e/ou material em virtude de possível impugnação do relato de prática por parte de terceiros.

Local e data:

Nome completo e assinatura do CEDENTE

Rua: _____, nº _____
 Bairro: _____
 CEP: _____/_____/_____
 Cidade: _____
 Tel: _____ Cel: _____
 E-mail: _____

Observação: Este anexo deverá ser enviado somente quando solicitado, conforme Parágrafo único do art. 41.

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM "PRÊMIO SEDU: BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO - 16ª EDIÇÃO"

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, AUTORIZO o uso de minha imagem (ou do menor _____ sob minha responsabilidade) em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada no relato de prática _____.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) *home page*; (II) cartazes; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Vitória, _____ de _____ de 2023.

Observação: Este anexo deverá ser enviado somente quando solicitado, conforme Parágrafo único do art. 41.

ANEXO IV

TEMPLATE PARA ELABORAÇÃO DO RELATO DE PRÁTICA

Caro(a), autor(a),

Para realizar o seu relato, preencha os campos abaixo com as informações solicitadas.

Superintendência Regional de Educação	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Título do Relato de Prática	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Período de realização	Clique ou toque aqui para inserir uma data.

Elabore o relato da prática que deseja submeter ao "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 16ª Edição", respeitando o limite de 20 páginas, excluindo essa página inicial.

Para formatação do seu arquivo, siga as orientações:

- fonte dos títulos: Arial 12, maiúscula, negrito;**
- fonte do corpo do texto: Arial 12;**
- espaçamento entre linhas: 1,5 cm;**
- espaçamento entre parágrafos - 12pt antes e 12pt depois;**
- notas de rodapé (Fonte Arial 10);**
- citações devem seguir a NBR 10520 (ABNT).**

RESUMO
(Este texto instrucional deve ser excluído ao preencher o campo)
Resuma o conteúdo do relato de prática de modo conciso, destacando objetivo, metodologia, resultados e conclusões do trabalho com as possíveis indicações para a aplicação e extensão do relato de prática em outras escolas. Ocupe apenas um parágrafo, não ultrapassando 500 palavras. Seu resumo deve ser o suficiente para que o leitor/avaliador tenha uma ideia geral sobre o trabalho desenvolvido e relatado.

RELATO DE PRÁTICA

(Este texto instrucional deve ser excluído ao preencher o campo)

Explique do que trata a prática selecionada para concorrer ao prêmio, apresentando e contextualizando a escola, suas peculiaridades e a realidade sociocultural e econômica da comunidade em que ela está inserida. Conte como surgiu a ideia de desenvolver o Relato na escola, o que motivou sua realização, quais aspectos observados na unidade/comunidade escolar impactaram na decisão de realizar essa prática.

Mencione os objetivos dessa prática, quais desafios buscou superar e a qual público ela foi destinada. Não se esqueça de expor suas expectativas e as mudanças que eram esperadas a partir da realização dessa prática.

Descreva como a experiência foi vivenciada (local; sujeitos envolvidos; período; procedimentos que envolveram a experiência etc.). Escreva sobre o trajeto percorrido ao longo do trabalho, informando cada etapa do relato de prática, como elas se relacionaram, quais e como os recursos e materiais foram utilizados no desenvolvimento das ações, as metodologias adotadas, as estratégias sugeridas, as ferramentas utilizadas para coletar, relacionar, organizar as informações relacionadas a essa prática, que recursos tecnológicos foram utilizados pelos participantes no desenvolvimento das ações, as intervenções feitas no desenvolvimento visando contornar obstáculos ou para alinhá-lo aos objetivos propostos, a culminância do trabalho, a avaliação do processo e o(s) resultado(s) obtido(s).

Apresente os resultados, demonstrando se houve interface entre a expectativa e o vivido, o que foi observado na experiência, que usos e apropriações foram feitos dos resultados, as mudanças de comportamento ou de atitude, as descobertas, potencialidades, dificuldades e recomendações, caso necessário.

Analise, ao final do relato, se os resultados observados e avaliados atenderam aos objetivos propostos, se geraram uma nova possibilidade de trabalho na escola, se a experiência pode ser aplicada sistematicamente para que se torne cultura ou prática efetiva da escola, se há possibilidade de continuidade da ação ou necessidade de modificá-la e se há potencial de replicabilidade da experiência em outras unidades escolares.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

(Este texto instrucional deve ser excluído ao preencher o campo)

Liste, caso tenha utilizado, a bibliografia consultada e/ou citada.

ANEXOS

(Este texto instrucional deve ser excluído ao preencher o campo)

Acrescente os anexos selecionados, tais como fotos, planilhas, gráficos, relatos etc. que comprovem a prática desenvolvida. Lembre-se de identificar, com legenda, cada um dos anexos.

Protocolo 1166803